



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 486/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.011607**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** REVOGA a Lei n. 2412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e da outras providências”.

Mensagem 71/2025.

## TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 71 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “**REVOGA a Lei n.º 2.412, de 22 de janeiro de 2019** , que “**DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências**”.

A presente iniciativa legislativa visa expurgar do ordenamento jurídico municipal uma norma que atribuiu à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef) a competência para processar a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos envolvidos em referidas práticas ilícitas.

A medida contida na Lei n. 2.412/2019 é considerada irrazoável, pois impõe uma atribuição de natureza não tributária à administração fiscal. Ademais, a aplicação da sanção não observa o devido processo penal, que é fundamental para a configuração de crimes como furto e roubo, invadindo esfera de competência que não pertence ao Fisco Municipal.

Desta forma, a revogação da referida lei é um passo necessário para garantir que a Semef atue estritamente dentro de suas competências constitucionais e legais, focadas na administração tributária, e para assegurar maior segurança jurídica aos administrados.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de agosto de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

**PROJETO DE LEI N. /2025**

**REVOGA** a Lei n. 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n. 2.412 de 22 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF**

**Subsecretaria da Receita - SUBREC**

**Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário – DEAFM**

---

À Subsecretaria da Receita - SUBREC

Requerente: Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário – DEAFM

Assunto: **Proposta Legislativa atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF)**

## OBJETIVO

A presente proposta de alteração legislativa tem por fito atualizar a legislação local relacionada a atuação da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF) no que se refere à gestão, controle, suspensão e cassação do Alvará Provisório e do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como atualizar as competências para aplicação de sanções, observado a jurisprudência consolidada nos tribunais superiores e a prática administrativa reiterada da administração tributária.

## ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DE POSTURAS

Historicamente, devido à falta de pessoal do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), a SEMEF foi o órgão responsável por exercer o Poder de Polícia em atividades ligadas à fiscalização de Posturas, inclusive tratar da interdição de estabelecimentos mercantis por ausência de licença apropriada. Neste teor, tem-se o Decreto n. 6.912/2003 que regulamentava o Licenciamento e a Interdição de estabelecimentos mercantis nas situações que especifica. O fato é que, atualmente, o IMPLURB já exerce suas competências precípuas, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 5/2014. Ainda, as Leis n. 671/2002, 672/2002, 673/2002 e 674/2002, que davam embasamento legal ao decreto supracitado, encontram-se revogadas e, portanto, não há mais azo a permanência deste decreto em nosso ordenamento jurídico.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS FELIPE BARBOSA DA FONSECA EM 09/07/2025 09:42:55

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5289368D

Não obstante esse quadro, a Lei Municipal n. 2.412/2019 imputou à SEMEF o processamento da cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus. Trata-se de irrazoável medida, uma vez que não trata de tema tributário e não observa o devido processo penal para configuração dos crimes de furto, roubo e outros ilícitos, devendo tal medida legal ser expurgada de nosso ordenamento jurídico.

## **DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Em primeiro ponto, se faz mister sacramentar que, pela lógica do arcabouço legal e prática administrativa atual, o Alvará de Localização e Funcionamento é ato administrativo homologador e só é concedido após o licenciamento ou dispensa pelos órgãos licenciadores, estadual e municipal, em suas respectivas competências. Todavia, tal definição encontra-se parcialmente apresentada na legislação municipal, o que denota a necessidade de atualização da legislação.

No segundo momento, no que se refere ao Alvará de Localização e Funcionamento, é necessário esclarecer os papéis de cada órgão envolvido no processo de licenciamento. À SEMEF, estão estabelecidas as seguintes funções:

1. Lançamento dos tributos relacionados, por meio da Subsecretaria da Receita (SUBREC);
2. Emissão da Inscrição Municipal, por meio da Subsecretaria da Receita (SUBREC);
3. Gestão do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (SLIM), por meio da Subsecretaria de Gestão (SUBGES);
4. Emissão do Alvará de Localização e Funcionamento após a emissão das licenças setoriais, por meio do SLIM;
5. Suspensão e Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento quando da cassação de uma das licenças setoriais, por meio do SLIM.

Portanto, a administração do SLIM é de competência da SEMEF, por meio da Subsecretaria de Gestão (SUBGES), cabendo a esta secretaria a gestão e o controle do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (SLIM), tendo também a função de emitir, suspender e cassar os Alvarás de Localização e Funcionamento, quando um dos órgãos licenciadores autoriza, suspende ou cassa a licença em suas respectivas atribuições.

Conseguinte, cabe ao IMPLURB as atividades relacionadas à fiscalização de posturas, observado o previsto no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, entre outras atribuições relacionadas ao licenciamento municipal de localização e funcionamento de atividades, sendo responsabilidade deste órgão a autorização de localização e funcionamento das atividades mercantis, fabris, entre outras, no município.

Ainda, à Subsecretaria de Vigilância Sanitária (VISA Manaus) ligada a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) cabe a realização das fiscalizações, orientações e



esclarecimentos sobre boas práticas sanitárias, bem como o licenciamento relacionado a sua respectiva área de atuação.

Por fim, cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), no âmbito do município de Manaus, tratar dos temas relacionados à legislação ambiental, sua fiscalização e aplicação de sanções relacionadas. No âmbito do Estado do Amazonas, cabe ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), tratar dos temas relacionados a gestão ambiental, a implementação e a execução das políticas nacional e estadual de meio ambiente, bem como tratar dos temas relacionados à legislação ambiental, sua fiscalização e aplicação de sanções relacionadas.

Deste modo, é essencial frisar: não cabe à SEMEF, quando atua como órgão gestor e controlador do SLIM, exercer atividades fora de sua competência, principalmente no que se refere à atuação na fiscalização sanitária, ambiental e de posturas. Assim, fica resguardada as atribuições dos órgãos que atuam nas fiscalizações mencionadas.

## DA SANÇÃO DE INTERDIÇÃO

A sanção de interdição é ato administrativo relacionado ao descumprimento de norma tão grave que impõe à administração a necessidade de tomar esta medida extrema. Cada órgão licenciador, dentro dos limites legais de sua atuação, pode vir a tomar tal sanção. O fato é que quando a SEMEF atua em sua atividade administrativa de gestão do sistema SLIM ela não atua como órgão licenciador, e quando age em sua atividade precípua de administração tributária, sua atuação se volta à observação da legislação tributária, especificamente à atividade arrecadatória, devendo observar a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), a se citar as súmulas 70 e 323:

Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Deste modo, o ato de interdição está fora do escopo de atividades da SEMEF, devendo serem revogadas quaisquer menções legislativas que tratam do tema.

## DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Não restando dúvidas quanto à atuação de cada órgão, é necessário alterar o Decreto Municipal n. 4648/2019 que designa uma série de competências de atividades de Posturas à SEMEF. A aplicação das sanções, suspensão ou cassação relacionadas ao Alvará é de competência de cada órgão licenciador e, portanto, trata-se de redação que confronta as competências estabelecidas.

Neste mesmo teor, se faz necessário revogar o Decreto n. 6.912/2003 que regulamentava o Licenciamento e a Interdição de estabelecimentos mercantis nas situações que especifica e que determina à SEMEF competências de fiscalização de Posturas que não mais encontram azo na administração pública atual.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS FELIPE BARBOSA DA FONSECA EM 09/07/2025 09:42:55

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://singed.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5289368D

Ainda, o Decreto n. 5.719/2023, que trata do Regimento Interno da SEMEF, atribuiu à DIFIS 2 e a GEAFI 4 a competência para promover a interdição dos estabelecimentos sem inscrição municipal ou funcionando de forma irregular. Não obstante, o Regimento também determina que cabe à Gerência de Cadastro Mobiliário executar os programas de fiscalização das taxas de localização e de verificação de funcionamento regular ou quaisquer outras de competência da SEMEF. Tratam-se, novamente, de matérias não tributárias, uma vez que a exigência do pagamento de tributo não pode ser feita pela via da autotutela, mas pela via judicial, e que a fiscalização de posturas não está relacionada à fiscalização tributária.

Assim, e reforçando a presente proposta, tem-se o Parecer n. 024/2025 do Departamento de Tributação da SEMEF, vinculado ao processo administrativo n. 2025.11209.12610.9.167297. Segundo este Parecer, a interpretação sistemática da legislação municipal já estabelece que a fiscalização quanto a cada licenciamento relacionado ao Alvará de Localização e Funcionamento é de competência de cada órgão licenciador, cabendo à SEMEF apenas as funções supracitadas de gestão e lançamento de tributos.

Deste modo, com o objetivo de uniformizar a legislação municipal e consolidar de forma cabal as competências supramencionadas para tratar de temas relacionados ao Alvará de Localização e Funcionamento, propõem-se as seguintes medidas:

- Revogação da Lei n. 2.412/2019;
- Revogação do Decreto Municipal n. 6.912/2003;
- Modificação do Decreto Municipal n. 5.719/2023;
- Modificação do Decreto Municipal n. 4.648/2019;

As sugestões de redação legislativa estão anexas.

Deste modo, finalizo esta proposta.

Manaus, 25 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

**Marcos Felipe Barbosa da Fonseca**

Diretor do Departamento de Fiscalização e Cadastro Mobiliário

Matrícula: 147.052-3 A

DEAFM/SUBREC/SEMEF



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCOS FELIPE BARBOSA DA FONSECA EM 09/07/2025 09:42:55

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://singed.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5289368D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS , PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA  
 DA INFORMAÇÃO  
 SUBSECRETARIA DA RECEITA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
 NOTA TÉCNICA N° 13/2025-DETRI/SEMEF**

**ASSUNTO:** Análise técnica do projeto de lei que propõe a revogação da Lei n.º 2.412, de 22 de janeiro de 2019.

### **INTRODUÇÃO**

Trata a presente nota técnica da análise do projeto legislativo que visa revogar em sua totalidade a Lei n.º 2.412/2019. A referida lei dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que comercializem, adquiram, transportem, estoquem ou revendam produtos de origem ilícita na cidade de Manaus.

### **ANÁLISE DO PROJETO LEGISLATIVO**

A Lei n.º 2.412/2019, em seu artigo 1º, determina a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que praticarem as condutas nela descritas. O artigo 2º da mesma lei estabelece que, após constatação pelo órgão fiscalizador, o cancelamento da licença pode ser realizado.

A manutenção desta norma no ordenamento jurídico se mostra insustentável pelas seguintes razões:

- Incompetência da Matéria: A lei imputou à Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF) uma atribuição de natureza punitiva que não possui caráter tributário. A apuração e punição de ilícitos como roubo e furto são de competência dos órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.
- Violação ao Devido Processo Legal: A norma permite a aplicação de uma sanção severa (cassação do alvará) sem a necessidade do devido processo penal para a configuração dos crimes que a motivaram. Isso representa uma afronta aos princípios constitucionais da presunção de inocência e do contraditório.
- Medida Irrazoável: A proposta de revogação considera a lei uma "irrazoável medida", pois desvia a administração tributária de suas funções essenciais e a sobrecarrega com uma atividade investigativa e punitiva para a qual não possui competência legal nem estrutura adequada.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOUGLAS BANDEIRA DE MELO AKEL THOMAZ EM 23/07/2025 12:30:45

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 650534F1

# SEMEF

Secretaria Municipal de  
Finanças, Planejamento e  
Tecnologia da Informação



Av. Japurá, 488, Centro, CEP 69025-020

A revogação se faz necessária para que a atuação da SEMEF se restrinja às suas competências legais, evitando o desvio de finalidade do órgão.

## DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A proposta de revogação não gera impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que se trata da extinção de uma competência administrativa imprópria, não afetando a arrecadação de tributos.

## CONCLUSÃO

A revogação da Lei n.º 2.412/2019 é medida imperativa para corrigir uma distorção legislativa, eliminando uma competência que extrapola a atuação da administração tributária e que apresenta questionável conformidade constitucional.

A aprovação da proposta trará maior segurança jurídica e garantirá que os órgãos municipais atuem dentro de suas respectivas e devidas esferas de competência.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação do projeto de lei para sua devida apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Manaus.

Manaus/AM, data da assinatura digital.

*Assinado digitalmente*

**DOUGLAS BANDEIRA DE MELO AKEL THOMAZ**

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Diretor do Departamento de Tributação

Matrícula 137.039-1 A



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DOUGLAS BANDEIRA DE MELO AKEL THOMAZ EM 23/07/2025 12:30:45

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 650534F1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2A18C4FE0018AEE5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



documento  
2025.18911.18942.9.156803  
Data 04/08/2025

**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**  
documento Nº 2025.18911.18942.9.156803

**Origem**

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI  
**Enviado por:** HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
**Cargo:** DIRETOR(A)  
**Data:** 04/08/2025

**Destino**

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Aos cuidados de:**

**Despacho**

**Motivo:** PARA PROVIDÊNCIAS

**Despacho:** ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 71/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
DIRETOR(A)  
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 04/08/2025)





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

**DESPACHO**

**ENCAMINHE-SE** à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 71/2025**, com o Projeto de Lei que “**REVOGA a Lei n.º 2.412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências”**.

Manaus, 04 de agosto de 2025.

**MARIA REGINA FERNANDES XABREGAS**  
Diretor

**DESPACHO:**

De acordo. Encaminhem-se os autos à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

Em: 04-08-2025

**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO  
2025.18911.18942.9.156803  
Data 04/08/2025

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM  
DOCUMENTO N° 2025.18911.18942.9.156803**

**Origem**

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Enviado por:** MARIA REGINA FERNANDES XABREGAS / 137.149-5B  
**Cargo:** ASSESSOR  
**Data:** 04/08/2025

**Destino**

**Unidade Destino:** PRESI - PRESIDÊNCIA

**Despacho**

**Despacho:** ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 71/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE “REVOGA A LEI N.º 2.412, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





Documento 2025.18911.18942.9.156803

Data 04/08/2025

## TRAMITAÇÃO

**Documento N° 2025.18911.18942.9.156803**

### Origem

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** DAVID VALENTE REIS  
**Data** 05/08/2025

### Destino

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** DARLEN DA SILVA MONTEIRO

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS





## PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.011607  
Data 05/08/2025

### TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.011607

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
**Data** 05/08/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS